



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 21.021 , DE 08 DE JUNHO DE 2021

Institui a Política Estadual “Goiás Gera Emprego e Renda”, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual “Goiás Gera Emprego e Renda”, que se destina a fomentar o desenvolvimento econômico e social, por meio de medidas que incentivem a geração de emprego e renda, na indústria e agroindústria, e reduzam as desigualdades regionais e sociais.

Parágrafo único. A política mencionada no caput será norteadada pelos princípios da sustentabilidade, inclusão social e inovação, buscando promover um desenvolvimento equitativo e duradouro para todas as regiões do Estado.

- [Acréscido pela Lei nº 24.041, de 14-01-2026.](#)

Art. 2º A Política de que trata esta Lei tem por objetivos, prioritariamente:

I – promover ampla colaboração entre os Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e os municípios;

- [Redação dada pela Lei nº 24.041, de 14-01-2026.](#)

~~I – promover ampla colaboração entre os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e a sociedade;~~

II – incentivar o mapeamento de oportunidades de negócio, no interior do Estado, com especial atenção às potencialidades de cada região;

- [Redação dada pela Lei nº 24.041, de 14-01-2026.](#)

~~II – incentivar o mapeamento de oportunidades de negócio, no interior do Estado;~~

III – possibilitar incentivos e investimentos nas economias regionais, com ênfase em projetos que promovam a sustentabilidade ambiental e social;

- [Redação dada pela Lei nº 24.041, de 14-01-2026.](#)

~~III — possibilitar incentivos e investimentos nas economias regionais;~~

IV – incentivar a comunicação efetiva e transparente das atividades e dos resultados que serão alcançados, por meio de relatórios acessíveis à sociedade.

- [Redação dada pela Lei nº 24.041, de 14-01-2026.](#)

~~IV — incentivar a comunicação efetiva e transparente das atividades e dos resultados que serão alcançados.~~

Art. 3º A Política de que trata esta Lei atenderá às seguintes diretrizes, prioritariamente:

I – estimular e apoiar a descentralização da produção industrial e agroindustrial, promovendo a criação de polos produtivos em diferentes regiões do Estado;

- [Redação dada pela Lei nº 24.041, de 14-01-2026.](#)

~~I — estimular e apoiar a descentralização da produção industrial e agroindústria;~~

II – mapear as atividades econômicas desenvolvidas pela iniciativa privada, priorizando aquelas que promovam inovação e agreguem valor aos produtos locais;

- [Redação dada pela Lei nº 24.041, de 14-01-2026.](#)

~~II — mapear as atividades econômicas desenvolvidas pela iniciativa privada;~~

III – oferecer cursos de capacitação e assistência técnica através de parcerias com entes públicos e privados, com foco no desenvolvimento de habilidades alinhadas às demandas do mercado;

- [Redação dada pela Lei nº 24.041, de 14-01-2026.](#)

~~III — oferecer cursos de capacitação e assistência técnica através de parcerias com entes público—privados;~~

IV – incentivar a formalização de parcerias, colaborações técnico-operacionais ou convênios, com entes públicos e privados, nas diversas áreas, visando realizar pesquisas e análises mercadológicas, com ênfase em estudos que impulsionem a inovação e competitividade;

- [Redação dada pela Lei nº 24.041, de 14-01-2026.](#)

~~IV — incentivar a formalização de parcerias, colaborações técnico—operacionais ou convênios, com entes públicos e privados, nas diversas áreas, visando realizar pesquisas e análises mercadológicas;~~

V – estimular a aquisição de linhas de crédito e/ou incentivos, a serem destinados aos setores produtivos e de serviços no interior do Estado, com critérios claros de distribuição e acompanhamento de resultados.

- [Redação dada pela Lei nº 24.041, de 14-01-2026](#).

~~V — estimular a aquisição de linhas de crédito e/ou incentivos, a serem destinados aos setores produtivos e de serviços no interior do Estado.~~

Art. 4º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no art. 3º da [Lei Complementar nº 112](#), de 18 de setembro de 2014.

Art. 5º Para a efetiva Política Estadual, serão realizadas audiências públicas mensais para debater, colher propostas, planejar ações e encaminhar relatório, com ou sem pedido de providências, à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, bem como ao Governo do Estado de Goiás, que regulamentará esta Lei e estabelecerá também a forma de monitoramento e avaliação da política pública ora instituída.

- [Redação dada pela Lei nº 24.041, de 14-01-2026](#).

~~Art. 5º Para a efetiva Política estadual serão realizadas audiências públicas mensais para debater, colher propostas, planejar ações e encaminhar relatório, com ou sem pedido de providências, à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, bem como ao Governo do Estado de Goiás, que regulamentará esta Lei e estabelecerá também a forma de monitoramento e avaliação da política pública ora instituída.~~

Parágrafo único. Adicionalmente às audiências públicas do caput, serão promovidas consultas públicas online para ampliar a participação da sociedade nas discussões e decisões relacionadas à implementação da política.

- [Acrescido pela Lei nº 24.041, de 14-01-2026](#).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 08 de junho de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

LISSAUER VIEIRA
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 08/06/2021](#)

Autor	Deputado Lissauer Vieira
Legislações Relacionadas	Lei Complementar Nº 112 / 2014 Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 24.041 / 2026
Nº do Projeto de Lei	2021004415
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Conselho Estadual de Trabalho Poder Legislativo Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS
Categorias	Políticas Públicas Incentivos/Benefícios fiscais Desenvolvimento Social e Econômico